



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFÍCIOS FISCAIS

As pessoas individuais com grau de incapacidade permanente igual, ou superior, a 60%, gozam de desagravamentos fiscais em sede de IRS, IVA, ISV, e IUC.

I. INTRODUÇÃO

As pessoas individuais que apresentem um grau de incapacidade permanente igual, ou superior, a 60%, gozam, em determinados casos, de desagravamentos fiscais, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto Sobre Veículos (ISV), e Imposto Único de Circulação (IUC), os quais passaremos de seguida a descrever sinteticamente.

O tipo e percentagem de deficiência são ambos fixados nos termos da Tabela Nacional de Incapacidades em vigor na data da sua determinação pela respectiva junta médica.

II. IRS

No que respeita ao IRS, as pessoas com deficiência podem beneficiar do seguinte regime:

- **Exclusão de tributação dos rendimentos da Categoria A, B e H de IRS:** É excluído de tributação o montante correspondente a 10% do rendimento bruto proveniente do trabalho dependente (Categoria A), de actividades empresariais e profissionais, a que correspondem, por exemplo, os chamados “recibos verdes” (Categoria B), e pensões (Categoria H). O limite máximo da dedução para cada sujeito passivo é de EUR 2.500, por categoria de rendimentos.

- **Não sujeição a IRS dos subsídios atribuídos para a manutenção do sujeito passivo com deficiência bem como dos montantes associados à cobertura de despesas extraordinárias relativas à saúde e educação:** O IRS não incide sobre os referidos montantes, desde que pagos ou atribuídos pelos Centros Regionais da Segurança Social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ou pelas instituições particulares de solidariedade social em articulação com aqueles, no âmbito da prestação de acção social de acolhimento familiar e de apoio a idosos, pessoas com deficiências, crianças e jovens.
- **Deduções à colecta do IRS:** São dedutíveis os seguintes montantes máximos:
 - (a) EUR 1.900, por cada sujeito passivo com deficiência;
 - (b) EUR 2.375, por cada deficiente das Forças Armadas;
 - (c) EUR 712,50, por cada dependente ou ascendente com deficiência;
 - (d) EUR 1.900, a título de despesas para acompanhamento (nos casos em que o sujeito passivo ou o dependente tenham um grau de invalidez permanente igual ou superior a 90%);
 - (e) 30% das despesas efectuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo;

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2015

- (f) 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice. Neste caso, a dedução dos prémios ou contribuições não pode exceder 15% da colecta de IRS, quando os pagamentos sejam efectuados a associações mutualistas;
- (g) 25% dos encargos com lares e residências autónomas de que beneficiem o sujeito passivo, os seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de EUR 403,75.

Salientamos que, tratando-se de deduções à colecta, só será possível beneficiar das mesmas quando, da aplicação das taxas de IRS ao rendimento colectável do agregado familiar, resulte imposto a pagar (i.e. exista colecta). Assim, caso não exista colecta, não será processado qualquer reembolso a este respeito.

III. IVA

No que respeita ao IVA, estão isentas deste imposto as importações e transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, e automóveis ligeiros de passageiros, ou mistos, para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do ISV (ver mais abaixo).

Adicionalmente, estão sujeitas a IVA, mas apenas à taxa reduzida - de 6% (Continente) ou 5% (Região Autónoma da Madeira e dos Açores) -, as seguintes operações:

- A aquisição de utensílios e quaisquer aparelhos ou objectos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência (desde que constem de uma lista aprovada por

despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Solidariedade e Segurança Social e da Saúde);

- A aquisição, manutenção ou reparação de aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, accionados manualmente ou por motor;
- As prestações de serviços de assistência domiciliária a deficientes.

IV. ISV

O benefício fiscal, em sede de ISV, é aplicável apenas às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda, pessoas com deficiência que se movam apoiadas em cadeira de rodas, pessoas com deficiência visual, e a pessoas com deficiência, das Forças Armadas.

A isenção não opera de forma automática, devendo ser requerido o seu reconhecimento prévio à Administração Tributária mediante demonstração da verificação dos requisitos acima descritos quanto ao tipo e percentagem de deficiência adquirida.

Por outro lado, deve notar-se que existem restrições relativamente às pessoas que podem conduzir o veículo adquirido com isenção. Assim, para além do próprio sujeito passivo com deficiência é apenas permitida a condução do veículo pelo cônjuge, desde que viva com o sujeito passivo em economia comum, pelo unido de facto, e pelos ascendentes e descendentes (em algumas situações definidas na lei).

Em sede de ISV, estão isentos os veículos destinados:¹

- Ao uso próprio de pessoas maiores de 18 anos e com deficiência motora;

- Ao uso de pessoas, qualquer que seja a respectiva idade, com multideficiência profunda;
- Ao uso de pessoas com deficiência motora que se movam exclusivamente apoiadas em cadeiras de rodas, qualquer que seja a respectiva idade;
- Ao uso de pessoas com deficiência visual, qualquer que seja a idade; e
- As pessoas com deficiência, das Forças Armadas.

A isenção é válida apenas para os veículos que possuam nível de emissão de CO₂ até 160g/km - com excepção dos veículos especialmente adaptados ao transporte de pessoas com deficiência que se movam apoiadas em cadeiras de rodas - sendo as emissões aumentadas para 180g/km, quando, por imposição da declaração de incapacidade, o veículo a adquirir deva possuir mudanças automáticas. Adicionalmente, a isenção está limitada ao montante máximo de EUR 7.800, e apenas podem ser reconhecidas ao mesmo beneficiário uma vez em cada cinco anos, salvo em situações excepcionais.

V. IUC

É aplicável uma isenção de IUC a alguns tipos de veículos de passageiros e mistos (Categorias A e B), bem como a motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos (Categoria E). A referida isenção só pode ser usufruída, por cada beneficiário, em relação a um veículo em cada ano.

João Magalhães Ramalho
Leonardo Marques dos Santos
Sara Salgueiro da Costa

¹ Salientamos que o Código do ISV acolhe noções próprias de "pessoa com deficiência motora", "pessoa com multideficiência profunda", "pessoa com deficiência que se mova apoiada em cadeira de rodas", "pessoa com deficiência visual", e "pessoa com deficiência das Forças Armadas".

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte João Magalhães Ramalho (joao.magalhaesramalho@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

Top 50^a - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2014